

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 052

30/06/2014

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2014
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2014



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2014

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUL/14	0,00000000	0,00	00
JUN/14	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAI/14	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
ABR/14	0,00000000	1,82	0,33/dia (***)
MAR/14	0,00000000	2,69	20
FEV/14	0,00000000	3,51	20
JAN/14	0,00000000	4,28	20
DEZ/13	0,00000000	5,07	20
NOV/13	0,00000000	5,92	20
OUT/13	0,00000000	6,71	20
SET/13	0,00000000	7,43	20
AGO/13	0,00000000	8,24	20
JUL/13	0,00000000	8,95	20
JUN/13	0,00000000	9,66	20
MAI/13	0,00000000	10,38	20
ABR/13	0,00000000	10,99	20
MAR/13	0,00000000	11,59	20
FEV/13	0,00000000	12,20	20

JAN/13	0,00000000	12,75	20
DEZ/12	0,00000000	13,24	20
NOV/12	0,00000000	13,84	20
OUT/12	0,00000000	14,39	20
SET/12	0,00000000	14,94	20
AGO/12	0,00000000	15,55	20
JUL/12	0,00000000	16,09	20
JUN/12	0,00000000	16,78	20
MAI/12	0,00000000	17,46	20
ABR/12	0,00000000	18,10	20
MAR/12	0,00000000	18,84	20
FEV/12	0,00000000	19,55	20
JAN/12	0,00000000	20,37	20
DEZ/11	0,00000000	21,12	20
NOV/11	0,00000000	22,01	20
OUT/11	0,00000000	22,92	20
SET/11	0,00000000	23,78	20
AGO/11	0,00000000	24,66	20
JUL/11	0,00000000	25,60	20
JUN/11	0,00000000	26,67	20
MAI/11	0,00000000	27,64	20
ABR/11	0,00000000	28,60	20
MAR/11	0,00000000	29,59	20
FEV/11	0,00000000	30,43	20
JAN/11	0,00000000	31,35	20
DEZ/10	0,00000000	32,19	20
NOV/10	0,00000000	33,05	20
OUT/10	0,00000000	33,98	20
SET/10	0,00000000	34,79	20
AGO/10	0,00000000	35,60	20
JUL/10	0,00000000	36,45	20
JUN/10	0,00000000	37,34	20
MAI/10	0,00000000	38,20	20
ABR/10	0,00000000	38,99	20
MAR/10	0,00000000	39,74	20
FEV/10	0,00000000	40,41	20
JAN/10	0,00000000	41,17	20
DEZ/09	0,00000000	41,76	20
NOV/09	0,00000000	42,42	20
OUT/09	0,00000000	43,15	20
SET/09	0,00000000	43,81	20
AGO/09	0,00000000	44,50	20
JUL/09	0,00000000	45,19	20
JUN/09	0,00000000	45,88	20
MAI/09	0,00000000	46,67	20
ABR/09	0,00000000	47,43	20
MAR/09	0,00000000	48,20	20
FEV/09	0,00000000	49,04	20
JAN/09	0,00000000	50,01	20
DEZ/08	0,00000000	50,87	20
NOV/08	0,00000000	52,92	10
OUT/08	0,00000000	54,04	10
SET/08	0,00000000	55,06	10
AGO/08	0,00000000	56,24	10
JUL/08	0,00000000	57,34	10
JUN/08	0,00000000	58,36	10
MAI/08	0,00000000	59,43	10
ABR/08	0,00000000	60,39	10
MAR/08	0,00000000	61,27	10
FEV/08	0,00000000	62,17	10
JAN/08	0,00000000	63,01	10
DEZ/07	0,00000000	63,81	10
NOV/07	0,00000000	64,74	10
OUT/07	0,00000000	65,58	10
SET/07	0,00000000	66,42	10
AGO/07	0,00000000	67,35	10
JUL/07	0,00000000	68,35	10
JUN/07	0,00000000	69,35	10

MAI/07	0,00000000	70,35	10
ABR/07	0,00000000	71,35	10
MAR/07	0,00000000	72,38	10
FEV/07	0,00000000	73,38	10
JAN/07	0,00000000	74,43	10
DEZ/06	0,00000000	75,43	10
NOV/06	0,00000000	76,51	10
OUT/06	0,00000000	77,51	10
SET/06	0,00000000	78,53	10
AGO/06	0,00000000	79,62	10
JUL/06	0,00000000	80,68	10
JUN/06	0,00000000	81,94	10
MAI/06	0,00000000	83,11	10
ABR/06	0,00000000	84,29	10
MAR/06	0,00000000	85,57	10
FEV/06	0,00000000	86,65	10
JAN/06	0,00000000	88,07	10
DEZ/05	0,00000000	89,22	10
NOV/05	0,00000000	90,65	10
OUT/05	0,00000000	92,12	10
SET/05	0,00000000	93,50	10
AGO/05	0,00000000	94,91	10
JUL/05	0,00000000	96,41	10
JUN/05	0,00000000	98,07	10
MAI/05	0,00000000	99,58	10
ABR/05	0,00000000	101,17	10
MAR/05	0,00000000	102,67	10
FEV/05	0,00000000	104,08	10
JAN/05	0,00000000	105,61	10
DEZ/04	0,00000000	106,83	10
NOV/04	0,00000000	108,21	10
OUT/04	0,00000000	109,69	10
SET/04	0,00000000	110,94	10
AGO/04	0,00000000	112,15	10
JUL/04	0,00000000	113,40	10
JUN/04	0,00000000	114,69	10
MAI/04	0,00000000	115,98	10
ABR/04	0,00000000	117,21	10
MAR/04	0,00000000	118,44	10
FEV/04	0,00000000	119,62	10
JAN/04	0,00000000	121,00	10
DEZ/03	0,00000000	122,08	10
NOV/03	0,00000000	123,35	10
OUT/03	0,00000000	124,72	10
SET/03	0,00000000	126,06	10
AGO/03	0,00000000	127,70	10
JUL/03	0,00000000	129,38	10
JUN/03	0,00000000	131,15	10
MAI/03	0,00000000	133,23	10
ABR/03	0,00000000	135,09	10
MAR/03	0,00000000	137,06	10
FEV/03	0,00000000	138,93	10
JAN/03	0,00000000	140,71	10
DEZ/02	0,00000000	142,54	10
NOV/02	0,00000000	144,51	10
OUT/02	0,00000000	146,25	10
SET/02	0,00000000	147,79	10
AGO/02	0,00000000	149,44	10
JUL/02	0,00000000	150,82	10
JUN/02	0,00000000	152,26	10
MAI/02	0,00000000	153,80	10
ABR/02	0,00000000	155,13	10
MAR/02	0,00000000	156,54	10
FEV/02	0,00000000	158,02	10
JAN/02	0,00000000	159,39	10
DEZ/01	0,00000000	160,64	10
NOV/01	0,00000000	162,17	10
OUT/01	0,00000000	163,56	10

SET/01	0,00000000	164,95	10
AGO/01	0,00000000	166,48	10
JUL/01	0,00000000	167,80	10
JUN/01	0,00000000	169,40	10
MAI/01	0,00000000	170,90	10
ABR/01	0,00000000	172,17	10
MAR/01	0,00000000	173,51	10
FEV/01	0,00000000	174,70	10
JAN/01	0,00000000	175,96	10
DEZ/00	0,00000000	176,98	10
NOV/00	0,00000000	178,25	10
OUT/00	0,00000000	179,45	10
SET/00	0,00000000	180,67	10
AGO/00	0,00000000	181,96	10
JUL/00	0,00000000	183,18	10
JUN/00	0,00000000	184,59	10
MAI/00	0,00000000	185,90	10
ABR/00	0,00000000	187,29	10
MAR/00	0,00000000	188,78	10
FEV/00	0,00000000	190,08	10
JAN/00	0,00000000	191,53	10
DEZ/99	0,00000000	192,98	10
NOV/99	0,00000000	194,44	10
OUT/99	0,00000000	196,04	10
SET/99	0,00000000	197,43	10
AGO/99	0,00000000	198,81	10
JUL/99	0,00000000	200,30	10
JUN/99	0,00000000	201,87	10
MAI/99	0,00000000	203,53	10
ABR/99	0,00000000	205,20	10
MAR/99	0,00000000	207,22	10
FEV/99	0,00000000	209,57	10
JAN/99	0,00000000	212,90	10
DEZ/98	0,00000000	215,28	10
NOV/98	0,00000000	217,46	10
OUT/98	0,00000000	219,86	10
SET/98	0,00000000	222,49	10
AGO/98	0,00000000	225,43	10
JUL/98	0,00000000	227,92	10
JUN/98	0,00000000	229,40	10
MAI/98	0,00000000	231,10	10
ABR/98	0,00000000	232,70	10
MAR/98	0,00000000	234,33	10
FEV/98	0,00000000	236,04	10
JAN/98	0,00000000	238,24	10
DEZ/97	0,00000000	240,37	10
NOV/97	0,00000000	243,04	10
OUT/97	0,00000000	246,01	10
SET/97	0,00000000	249,05	10
AGO/97	0,00000000	250,72	10
JUL/97	0,00000000	252,31	10
JUN/97	0,00000000	253,90	10
MAI/97	0,00000000	255,50	10
ABR/97	0,00000000	257,11	10
MAR/97	0,00000000	258,69	10
FEV/97	0,00000000	260,35	10
JAN/97	0,00000000	261,99	10
DEZ/96	0,00000000	263,66	10
NOV/96	0,00000000	265,39	10
OUT/96	0,00000000	267,19	10
SET/96	0,00000000	268,99	10
AGO/96	0,00000000	270,85	10
JUL/96	0,00000000	272,75	10
JUN/96	0,00000000	274,72	10
MAI/96	0,00000000	276,65	10
ABR/96	0,00000000	278,63	10
MAR/96	0,00000000	280,64	10
FEV/96	0,00000000	282,71	10

JAN/96	0,00000000	284,93	10
DEZ/95	0,00000000	287,28	10
NOV/95	0,00000000	289,86	10
OUT/95	0,00000000	292,64	10
SET/95	0,00000000	295,52	10
AGO/95	0,00000000	298,61	10
JUL/95	0,00000000	301,93	10
JUN/95	0,00000000	305,77	10
MAI/95	0,00000000	309,79	10
ABR/95	0,00000000	313,83	10
MAR/95	0,00000000	318,08	10
FEV/95	0,00000000	322,34	10
JAN/95	0,00000000	324,94	10
DEZ/94	1,47775972	288,39	10
NOV/94	1,51103052	289,39	10
OUT/94	1,55569384	290,39	10
SET/94	1,58528852	291,39	10
AGO/94	1,61108426	292,39	10
JUL/94	1,69176112	293,39	10
JUN/94	0,00064727	294,39	10
MAI/94	0,00093628	295,39	10
ABR/94	0,00135020	296,39	10
MAR/94	0,00190716	297,39	10
FEV/94	0,00273928	298,39	10
JAN/94	0,00382673	299,39	10
DEZ/93	0,00532566	300,39	10
NOV/93	0,00727961	301,39	10
OUT/93	0,00974754	302,39	10
SET/93	0,01317523	303,39	10
AGO/93	0,01770538	304,39	10
JUL/93	0,00002337	305,39	10
JUN/93	0,00003053	306,39	10
MAI/93	0,00003980	307,39	10
ABR/93	0,00005126	308,39	10
MAR/93	0,00006528	309,39	10
FEV/93	0,00008223	310,39	10
JAN/93	0,00010420	311,39	10
DEZ/92	0,00013491	312,39	10
NOV/92	0,00016660	313,39	10
OUT/92	0,00020608	314,39	10
SET/92	0,00025859	315,39	10
AGO/92	0,00031892	316,39	10
JUL/92	0,00039271	317,39	10
JUN/92	0,00047522	318,39	10
MAI/92	0,00058581	319,39	10
ABR/92	0,00072318	320,39	10
MAR/92	0,00086658	321,39	10
FEV/92	0,00105748	322,39	10
JAN/92	0,00133349	323,39	10
DEZ/91	0,00167487	324,39	10
NOV/91	0,00167487	345,58	40
OUT/91	0,00167487	384,53	40
SET/91	0,00167487	419,74	40
AGO/91	0,00167487	451,11	40
JUL/91	0,00167487	479,47	10
JUN/91	0,00167487	506,39	10
MAI/91	0,00167487	533,81	10
ABR/91	0,00167487	562,23	10
MAR/91	0,00167487	591,75	10
FEV/91	0,00167487	621,78	10
JAN/91	0,00167487	653,95	10
DEZ/90	0,00201337	659,91	10
NOV/90	0,00240361	660,91	10
OUT/90	0,00280374	661,91	10
SET/90	0,00318812	662,91	10
AGO/90	0,00359780	663,91	10
JUL/90	0,00397833	664,91	10
JUN/90	0,00440760	665,91	10

MAI/90	0,00483117	666,91	10
ABR/90	0,00509111	667,91	10
MAR/90	0,00509111	668,91	10
FEV/90	0,00635213	669,91	10
JAN/90	0,01084363	670,91	10
DEZ/89	0,01797005	671,91	10
NOV/89	0,02726627	672,91	10
OUT/89	0,03951094	673,91	10
SET/89	0,05466369	674,91	10
AGO/89	0,07877165	675,91	50
JUL/89	0,10187871	676,91	50
JUN/89	0,13118799	677,91	50
MAI/89	0,16376126	678,91	50
ABR/89	0,18004271	679,91	50
MAR/89	0,19318896	680,91	50
FEV/89	0,20498241	681,91	50
JAN/89	0,21232724	682,91	50
DEZ/88	0,00021233	683,91	50
NOV/88	0,00021233	684,91	50
OUT/88	0,00027359	685,91	50
SET/88	0,00034723	686,91	50
AGO/88	0,00044182	687,91	50
JUL/88	0,00054787	688,91	50
JUN/88	0,00066103	689,91	50
MAI/88	0,00081990	690,91	50
ABR/88	0,00098002	691,91	50
MAR/88	0,00115424	692,91	50
FEV/88	0,00137677	693,91	50
JAN/88	0,00159719	694,91	50
DEZ/87	0,00188403	695,91	50
NOV/87	0,00219509	696,91	50
OUT/87	0,00250546	697,91	50
SET/87	0,00282715	698,91	50
AGO/87	0,00308669	699,91	50
JUL/87	0,00326203	700,91	50
JUN/87	0,00346950	701,91	50
MAI/87	0,00357530	702,91	50
ABR/87	0,00421959	703,91	50
MAR/87	0,00520873	704,91	50
FEV/87	0,00630045	705,91	50
JAN/87	0,00721490	706,91	50
DEZ/86	0,00863059	707,91	50
NOV/86	0,01008153	708,91	50
OUT/86	0,01081460	709,91	50
SET/86	0,01117046	710,91	50
AGO/86	0,01138196	711,91	50
JUL/86	0,01157811	712,91	50
JUN/86	0,01177263	713,91	50
MAI/86	0,01191284	714,91	50
ABR/86	0,01206421	715,91	50
MAR/86	0,01223316	716,91	50
FEV/86	0,00001233	717,91	50

SELIC 06/2014 = 0,82%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51

48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 662,91%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 662,91% = R\$ 8.995,62

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.995,62 + 135,70 = R\$ 10.488,31

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 296,39%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 296,39% = R\$ 22.551,01

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 22.551,01 + 760,86 = R\$ 30.920,43

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 292,39%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 292,39% = R\$ 4.511,34

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.511,34 + 154,29 = R\$ 6.208,55.

**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2014**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/14	-	0,00	0,33/dia*
junho/14	-	1,00	0,33/dia*
maio/14	-	1,82	0,33/dia*
abril/14	-	2,69	0,33/dia*
março/14	-	3,51	20
fevereiro/14	-	4,28	20
janeiro/14	-	5,07	20
dezembro/13	-	5,92	20
novembro/13	-	6,71	20
outubro/13	-	7,43	20
setembro/13	-	8,24	20
agosto/13	-	8,95	20
julho/13	-	9,66	20
junho/13	-	10,38	20
maio/13	-	10,99	20
abril/13	-	11,59	20
março/13	-	12,2	20
fevereiro/13	-	12,75	20
janeiro/13	-	13,24	20
dezembro/12	-	13,84	20
novembro/12	-	14,39	20
outubro/12	-	14,94	20
setembro/12	-	15,55	20
agosto/12	-	16,09	20
julho/12	-	16,78	20
junho/12	-	17,46	20
maio/12	-	18,1	20
abril/12	-	18,84	20
março/12	-	19,55	20
fevereiro/12	-	20,37	20
janeiro/12	-	21,12	20
dezembro/11	-	22,01	20
novembro/11	-	22,92	20

outubro/11	-	23,78	20
setembro/11	-	24,66	20
agosto/11	-	25,6	20
julho/11	-	26,67	20
junho/11	-	27,64	20
maio/11	-	28,6	20
abril/11	-	29,59	20
março/11	-	30,43	20
fevereiro/11	-	31,35	20
janeiro/11	-	32,19	20
dezembro/10	-	33,05	20
novembro/10	-	33,98	20
outubro/10	-	34,79	20
setembro/10	-	35,6	20
agosto/10	-	36,45	20
julho/10	-	37,34	20
junho/10	-	38,2	20
maio/10	-	38,99	20
abril/10	-	39,74	20
março/10	-	40,41	20
fevereiro/10	-	41,17	20
janeiro/10	-	41,76	20
dezembro/09	-	42,42	20
novembro/09	-	43,15	20
outubro/09	-	43,81	20
setembro/09	-	44,5	20
agosto/09	-	45,19	20
julho/09	-	45,88	20
junho/09	-	46,67	20
maio/09	-	47,43	20
abril/09	-	48,2	20
março/09	-	49,04	20
fevereiro/09	-	50,01	20
janeiro/09	-	50,87	20
dezembro/08	-	51,92	20
novembro/08	-	53,04	20
outubro/08	-	54,06	20
setembro/08	-	55,24	20
agosto/08	-	56,34	20
julho/08	-	57,36	20
junho/08	-	58,43	20
maio/08	-	59,39	20
abril/08	-	60,27	20
março/08	-	61,17	20
fevereiro/08	-	62,01	20
janeiro/08	-	62,81	20
dezembro/07	-	63,74	20
novembro/07	-	64,58	20
outubro/07	-	65,42	20
setembro/07	-	66,35	20
agosto/07	-	67,15	20
julho/07	-	68,14	20
junho/07	-	69,11	20
maio/07	-	70,02	20
abril/07	-	71,05	20
março/07	-	71,99	20
fevereiro/07	-	73,04	20
janeiro/07	-	73,91	20
dezembro/06	-	74,99	20
novembro/06	-	75,98	20
outubro/06	-	77	20
setembro/06	-	78,09	20
agosto/06	-	79,15	20
julho/06	-	80,41	20
junho/06	-	81,58	20
maio/06	-	82,76	20
abril/06	-	84,04	20
março/06	-	85,12	20

fevereiro/06	-	86,54	20
janeiro/06	-	87,69	20
dezembro/05	-	89,12	20
novembro/05	-	90,59	20
outubro/05	-	91,97	20
setembro/05	-	93,38	20
agosto/05	-	94,88	20
julho/05	-	96,54	20
junho/05	-	98,05	20
maio/05	-	99,64	20
abril/05	-	101,14	20
março/05	-	102,55	20
fevereiro/05	-	104,08	20
janeiro/05	-	105,3	20
dezembro/04	-	106,68	20
novembro/04	-	108,16	20
outubro/04	-	109,41	20
setembro/04	-	110,62	20
agosto/04	-	111,87	20
julho/04	-	113,16	20
junho/04	-	114,45	20
maio/04	-	115,68	20
abril/04	-	116,91	20
março/04	-	118,09	20
fevereiro/04	-	119,47	20
janeiro/04	-	120,55	20
dezembro/03	-	121,82	20
novembro/03	-	123,19	20
outubro/03	-	124,53	20
setembro/03	-	126,17	20
agosto/03	-	127,85	20
julho/03	-	129,62	20
junho/03	-	131,7	20
maio/03	-	133,56	20
abril/03	-	135,53	20
março/03	-	137,4	20
fevereiro/03	-	139,18	20
janeiro/03	-	141,01	20
dezembro/02	-	142,98	20
novembro/02	-	144,72	20
outubro/02	-	146,26	20
setembro/02	-	147,91	20
agosto/02	-	149,29	20
julho/02	-	150,73	20
junho/02	-	152,27	20
maio/02	-	153,6	20
abril/02	-	155,01	20
março/02	-	156,49	20
fevereiro/02	-	157,86	20
janeiro/02	-	159,11	20
dezembro/01	-	160,64	20
novembro/01	-	162,03	20
outubro/01	-	163,42	20
setembro/01	-	164,95	20
agosto/01	-	166,27	20
julho/01	-	167,87	20
junho/01	-	169,37	20
maio/01	-	170,64	20
abril/01	-	171,98	20
março/01	-	173,17	20
fevereiro/01	-	174,43	20
janeiro/01	-	175,45	20
dezembro/00	-	176,72	20
novembro/00	-	177,92	20
outubro/00	-	179,14	20
setembro/00	-	180,43	20
agosto/00	-	181,65	20
julho/00	-	183,06	20

junho/00	-	184,37	20
maio/00	-	185,76	20
abril/00	-	187,25	20
março/00	-	188,55	20
fevereiro/00	-	190	20
janeiro/00	-	191,45	20
dezembro/99	-	192,91	20
novembro/99	-	194,51	20
outubro/99	-	195,9	20
setembro/99	-	197,28	20
agosto/99	-	198,77	20
julho/99	-	200,34	20
junho/99	-	202	20
maio/99	-	203,67	20
abril/99	-	205,69	20
março/99	-	208,04	20
fevereiro/99	-	211,37	20
janeiro/99	-	213,75	20
dezembro/98	-	215,93	20
novembro/98	-	218,33	20
outubro/98	-	220,96	20
setembro/98	-	223,9	20
agosto/98	-	226,39	20
julho/98	-	227,87	20
junho/98	-	229,57	20
maio/98	-	231,17	20
abril/98	-	232,8	20
março/98	-	234,51	20
fevereiro/98	-	236,71	20
janeiro/98	-	238,84	20
dezembro/97	-	241,51	20
novembro/97	-	244,48	20
outubro/97	-	247,52	20
setembro/97	-	249,19	20
agosto/97	-	250,78	20
julho/97	-	252,37	20
junho/97	-	253,97	20
maio/97	-	255,58	20
abril/97	-	257,16	20
março/97	-	258,82	20
fevereiro/97	-	260,46	20
janeiro/97	-	262,13	20
dezembro/96	-	263,86	20
novembro/96	-	265,66	20
outubro/96	-	267,46	20
setembro/96	-	269,32	20
agosto/96	-	271,22	20
julho/96	-	273,19	20
junho/96	-	275,12	20
maio/96	-	277,1	20
abril/96	-	279,11	20
março/96	-	281,18	20
fevereiro/96	-	283,4	20
janeiro/96	-	285,75	20
dezembro/95	-	288,33	20
novembro/95	-	291,11	20
outubro/95	-	293,99	20
setembro/95	-	297,08	20
agosto/95	-	300,4	20
julho/95	-	304,24	20
junho/95	-	308,26	20
maio/95	-	312,3	20
abril/95	-	316,55	20
março/95	-	320,81	20
fevereiro/95	-	323,41	20
janeiro/95	-	327,04	20

SELIC 06/2014 = 0,82%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 11/06/14
 valor de R\$ 200,00
 recolhimento no dia 18/07/14

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 14 a 18/07/14) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 297,08%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 297,08\% = R\$ 4.159,12$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.159,12 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.839,12.}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º

		2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).